PROJETO DE LEI Nº 032/00.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ERNESTO ZIMMER, NESTE MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ZIMMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde 02 do Loteamento Ernesto Zimmer, neste Município, com área de 9.000,17m2 (nove mil metros e dezessete decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com a Av. Tiradentes, na extensão de 34,59m e 96,20m;
SUL: com o lote n° 08, com a Rua "I", com os lotes nº 09, 10 e 19, nas extensões de, respectivamente, 5,85m, 30,00m, 12,00m, 12,00m e 30,00m;
LESTE: com os lotes nº 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, e com a Rua Augusto Albertoni, nas extensões de 30,00m, 108,00m e 2,64m;
OESTE: com o lote nº 08, na extensão de 30,58m e com parte da chácara nº 17, na extensão de 147,64m.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1°, desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ZIMMER**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à construção de campo de futebol e equipamentos comunitários.

Art. 3°- A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4° - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 01 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A entidade beneficiada por este Projeto solicitou, através do Processo Administrativo n° 6785/99 (cópia anexa), a concessão de um imóvel destinado à construção de um campo de futebol e equipamentos comunitários, tais como, posto de saúde, creche, parque de brinquedos e demais instalações que possam ser necessárias para o desenvolvimento de atividades educativas e de assistência social.

Como a requerente é entidade sem fins lucrativos, e que presta serviços voltados à comunidade, entendemos que o imóvel pode ser utilizado, através de concessão do direito de uso, com as ressalvas previstas no Art. 3°, deste projeto.

Em vista do acima exposto, esperamos que este encontre guarida na Casa do Povo.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 054/00. Erechim, 01 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n° 032/00,** que **CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO ERNESTO ZIMMER, NESTE MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ZIMMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE